



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024.**

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS “ANTI-CIO” PARA CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

**Aprova:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e a administração sem prescrição médico-veterinária de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Entende-se como medicamento e vacina “anti-cio”: os anticoncepcionais e aqueles capazes de controlar os hormônios de forma a inibir a ovulação das fêmeas.

**Art. 2º** Fica autorizada a comercialização mediante receituário médico-veterinário.

**Parágrafo único.** A administração em ambiente comercial dos fármacos de que trata esse artigo é da competência privativa do médico veterinário, nos termos do art. 5º, alínea “a”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

**Art. 3º** É obrigatório que o tutor de animais de estimação assine um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido antes da administração de medicamentos e vacinas classificadas como “anti-cio”.

**§ 1º** O Termo de Consentimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - A descrição detalhada dos medicamentos e vacinas a serem administrados;

II - As potenciais reações adversas e malefícios à saúde do animal decorrentes da administração dos referidos produtos;

III - A responsabilidade do tutor em relação à saúde e bem-estar do animal após a administração, reconhecendo que a escolha de realizar o tratamento é de sua total responsabilidade;

§ 2º O veterinário responsável deverá garantir que o tutor compreenda todas as informações apresentadas, promovendo um diálogo esclarecedor sobre os efeitos e implicações da administração de medicamentos e vacinas "anti-cio".

§ 3º A falta de assinatura do Termo de Consentimento por parte do tutor impedirá a administração dos medicamentos ou vacinas mencionados, garantindo assim a autonomia do responsável pelo animal.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às seguintes sanções:

I - ao tutor do animal, será aplicada multa de 10 UFERMS (Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul);

II - no caso de pessoa jurídica, será aplicada multa de 50 UFERMS (Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul);

**Parágrafo único.** O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a cinco anos.

**Art. 5º** As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sala das Sessões,

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2024.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador – PRD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta trata dos medicamentos conhecidos como progesterinas, que são baseados no hormônio esteroideal feminino progesterona. No Brasil, esses medicamentos são amplamente utilizados para controlar a reprodução de cães e gatos. O principal público-alvo para esses fármacos são pessoas com uma renda média de um salário-mínimo, que buscam gerenciar o número de filhotes de seus animais de estimação. Além disso, esses medicamentos também são usados, embora em menor escala, por criadores profissionais que os administram sob rigoroso acompanhamento médico-veterinário para regular o ciclo reprodutivo de suas cadelas e gatas com fins comerciais.

No Brasil, esses medicamentos estão disponíveis em duas formas: comprimidos e injetáveis. Os injetáveis são oferecidos na concentração de 50mg/ml por animal (uma única dose para gatas e cadelas, sem considerar o peso, com aplicação repetida a cada quatro ou seis meses) e podem ser adquiridos sem a necessidade de receita médico-veterinária. Devido ao seu baixo custo, em média R\$3,00, esses produtos são amplamente utilizados por pessoas de baixa renda, que compram, levam para casa e administram a medicação diretamente em seus animais.

Desde a década de 1990, quando esses medicamentos foram oficialmente registrados no Ministério da Agricultura, os danos e mortes de cadelas e gatas associados ao seu uso por pessoas não qualificadas (como tutores dos animais e atendentes de lojas agropecuárias) têm sido amplamente documentados pela ciência. Os dados mostram que esses efeitos adversos são, em grande parte, consequência da comercialização desses produtos sem a necessidade de uma receita prescrita por um médico veterinário.

De acordo com pesquisas tanto nacionais quanto internacionais, e conforme afirmado pelos próprios fabricantes desses medicamentos hormonais, a administração segura da progesterona exige a identificação precisa do estágio hormonal da fêmea. Para isso, é



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fundamental consultar um médico veterinário, realizar um exame de citologia vaginal na fêmea e proceder com avaliações ultrassonográficas e de dosagem hormonal para garantir que não haja gestações em andamento. Como fica claro, a possibilidade de adquirir e usar o produto sem a necessidade de uma receita médico-veterinária eleva significativamente o risco de erros na sua administração.

Além disso, segundo os fabricantes, o uso de progesterona pode causar vários efeitos colaterais relacionados a doenças reprodutivas, como piometra (infecção purulenta no útero), distocia (dificuldades no parto), morte fetal intrauterina, tumores nas mamas e hiperplasias mamárias (uma condição mamária específica das gatas). Essas condições frequentemente requerem tratamento cirúrgico intensivo e de alto risco, geralmente em situações de emergência. O custo elevado desses tratamentos torna-os inacessíveis para a população de baixa renda, o que leva ao abandono de animais doentes nas ruas e contribui para a superlotação em abrigos públicos e privados.

A comunidade técnica veterinária no Brasil, incluindo os conselhos regionais e federal (CRMVs e CFMV), bem como as instituições acadêmicas, frequentemente emitem alertas sobre os efeitos prejudiciais dos contraceptivos hormonais. Apesar disso, há um comércio que se beneficia consideravelmente com a venda desses medicamentos, enquanto o órgão regulador, MAPA, mantém uma visão utópica e questionável de que esses fármacos são um método importante para controlar a população de cães e gatos. A comunidade veterinária, por outro lado, defende que a abordagem ética, eficaz e recomendada para o controle populacional desses animais é a cirurgia de castração.

Finalmente, está amplamente comprovado que esses medicamentos, além de não serem eficazes, elevam significativamente o risco de desenvolvimento de tumores malignos e outras doenças, podendo até causar anomalias em filhotes. A castração é amplamente recomendada pelos veterinários como a melhor opção para evitar ninhadas indesejadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Portanto, para combater essa prática, que tem se tornado cada vez mais comum, a importância desta proposta legislativa se torna ainda mais evidente.

Assim sendo, requeremos aos nobres pares o apoio e aprovação da presente emenda.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2024.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
**Vereador – PRD**